



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 40/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do que dispõe o parágrafo único, do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.279, de 19 de abril de 2001;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo prover os meios financeiros para o desenvolvimento da política de assistência social.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.279, de 19 de abril de 2001.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas previstas no art. 16, da Lei Municipal nº 1.279, de 19 de abril de 2001.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Assistência Social serão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele vinculados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica e, aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nas seguintes ações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

IX - outras ações afins.

Art. 6º Compete ao Departamento de Saúde e Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III - elaborar, conjuntamente com o Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como autorizar o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII – praticar em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura do Município de Ibirarema, os seguintes atos:

- a) abrir contas de depósito;
- b) encerrar contas de depósito;
- c) requisitar talonários de cheques;
- d) retirar cheques devolvidos;
- e) endossar cheques;
- f) avalizar cheques;
- g) sustar / contraordenar cheques;
- h) cancelar cheques;
- i) baixar cheques;
- j) solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- k) consultar contas / aplic. programas repasses;
- l) solicitar saldos / extratos, exceto investimento;
- m) solicitar saldos / extratos de investimento;
- n) emitir comprovantes;
- o) emitir cheques;
- p) receber ordens de pagamento;
- q) liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- r) efetuar transferências / pagamentos, exceto por meio eletrônico;
- s) efetuar resgates / aplicações financeiras;
- t) efetuar saques – conta corrente;
- u) efetuar pagamentos por meio eletrônico; e,
- v) efetuar transferências por meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VIII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, termos de fomento/colaboração, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete